



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.854

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.227, DE 18 DE JULHO DE 2018

Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, o Encontro Goiano de Empresas Juniores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, o Encontro Goiano de Empresas Juniores, celebrado, anualmente, no mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de julho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Protocolo 87965

LEI Nº 20.228, DE 18 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a criar aplicativo para uso em dispositivo móvel para marcação de consultas e exames, na rede pública estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar aplicativo para dispositivo móvel de marcação de consultas e exames, na rede pública estadual de saúde.

Art. 2º Os usuários do Sistema Único de Saúde poderão efetuar marcação de consultas e exames através do aplicativo objeto desta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de julho de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

LEONARDO MOURA VILELA

Protocolo 87966

LEI Nº 20.229, DE 18 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a regularização fundiária de imóveis urbanos de domínio do Estado de Goiás ocupados por organizações religiosas de qualquer culto e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a promover regularização fundiária de imóveis públicos urbanos de seu patrimônio historicamente ocupados por organizações religiosas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas organizações religiosas aquelas pessoas jurídicas de direito privado, na forma do art. 44, IV, do Código Civil, destinadas a fins exclusivamente religiosos, nenhuma relevância possuindo a forma por elas assumida (igreja, mosteiro, convento, terreiro, templo, mesquita, sinagoga e congêneres).

Art. 2º A regularização fundiária dar-se-á por meio do Reurb-E, nos termos da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e atendidos os seguintes requisitos:

I - encontrar-se a organização religiosa, até 22 de dezembro de 2016 (data da publicação da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, em caráter ininterrupto, na ocupação de imóvel público estadual;

II - exercer no imóvel, em caráter próprio e com exclusividade, as suas atividades de caráter religioso.

Parágrafo único. Não possuindo a organização religiosa meios que lhe permitam pagar o valor venal para aquisição do imóvel, a regularização, em caráter subsidiário, dar-se-á por meio de concessão de direito real de uso.

Art. 3º Anteriormente à adoção de qualquer procedimento para viabilizar a aquisição ou a concessão de direito real de uso à organização religiosa interessada, deverá a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), por sua unidade de patrimônio imobiliário, elaborar laudo de vistoria do imóvel público, a fim de promover a sua adequada identificação.

Parágrafo único. Após laudo de vistoria serão os autos encaminhados ao Chefe do Executivo, para ratificação e edição do respectivo ato de autorização governamental.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA A ALIENAÇÃO POR MEIO DE AQUISIÇÃO DIRETA

Art. 4º O preço de venda do imóvel para a organização religiosa que preencher os requisitos para a sua aquisição, nos termos desta Lei, dar-se-á segundo o valor venal, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 5º A aquisição poderá ser parcelada mediante pagamento de sinal correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de aquisição, e o restante em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, observando-se, como parcela mínima, a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente, atualizadas monetariamente por índice de correção oficial.

§ 1º Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Vencidas 3 (três) prestações consecutivas e não pagas no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da adquirente por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou, se infrutífera esta, da publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, dar-se-á o vencimento antecipado da dívida e a imediata execução do contrato.

§ 3º Enquanto não houver a completa quitação do preço, permanecerá o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade, sendo vedada a sua doação, venda ou locação, sob pena de sua reversão ao domínio do Estado, independentemente da devolução



Controladoria Geral do Estado - CGE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018

PROCESSO nº 201811867001089, de 10/05/2018

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - CGE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, em (02/08/2018), às 08:00 h, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 70/2018-GAB/CGE, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO)**, **exclusivamente para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme determinação do art. 7º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, relativo ao Processo nº 201811867001089, de 10/05/2018, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA, COTAÇÕES, RESERVAS, ALTERAÇÕES (REMARCAÇÕES), CANCELAMENTOS, EMISSÕES DE BILHETES/VOUCHERS E EVENTUAIS REEMBOLSOS, PARA AQUISIÇÃO E RESERVA, FRACIONADA, DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (VOOS DOMÉSTICOS) E HOSPEDAGENS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas posteriores alterações; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Instrução Normativa nº 004-GS, de 07 de dezembro de 2011 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 20 de dezembro de 2011, p-2-3; Instrução Normativa nº 008, de 21 de setembro de 2017 expedida pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), publicada no D.O.E no dia 27 de setembro de 2017, p-2-8 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O edital está disponível no endereço abaixo ou através dos sites www.cge.go.gov.br e www.comprasnet.go.gov.br.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Rua 82, nº 400 - Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul
CEP 74015-908 - Goiânia - Goiás Fone/Fax:(0-xx-62) 3201-5356/3201-5371

Igor Esteves Nery Bosso
Pregoeiro

Protocolo 87874

Secretaria de Estado da Casa Militar

Processo nº 201700015000076

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico
Identificação do Termo: Extrato do Contrato nº 14/2018-SCM
Objeto Original: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis de acordo com as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2018 - SEGPLAN/NUSLF e seus anexos e proposta apresentada pela licitante vencedora, do qual esta Pasta é partícipe, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Valor: R\$ 1.112.818,69 (um milhão cento e doze mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos)
Partes:
CNPJ: 37.261.757/0001-49
Nome/Razão Social: Secretaria de Estado da Casa Militar
CNPJ: 03.506.307/0001-57
Nome/Razão Social: **Ticket Soluções HDFGT S.A**
Dotação Orçamentária / Fonte de Recursos: 2018.16.01.04.122.40

02.4002.03.100

Vigência: 17/07/2018 à 16/07/2019

Gestor: Francisio Nobre de Jesus - Responsável pela Gerência de Transportes.

Sujeição à Legislação Vigente: O presente Termo se sujeita ao Estatuto Licitatório e demais legislações vigentes.

Casa Militar, 18 de julho de 2018.

Divino Alves de Oliveira - CEL QOPM
Secretário - Chefe da Casa Militar

Protocolo 87804

Vice Governadoria

Portaria 057/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018, com o Decreto n.º 9.210, de 20 de abril de 2018, e com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 17.928/2012 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos da **Lei Federal n.º 8.666/93**;

Art. 2º - Designar os servidores: **Cléver Everton Rodrigues Júnior**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 737.717.081-68**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações; **Virgílima Alves do Couto**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 330.280.791-00**, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa; **Wellington Moreira dos Santos**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 281.484.601-91**, ocupante do cargo de Gestor Público e **Isabella Maria Lima Oliveira**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 827.718.391-72**, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento; para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como Presidente e os demais como membros;

Art. 3º - Designar a servidora **Virgílima Alves do Couto**, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão;

Art. 4º - Designar a **Advocacia Setorial da Vice-Governadoria** para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93;

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** as disposições em contrário e, em especial, a **Portaria nº 041/2018 - VICEGOV**.

CIENTÍFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2018.

Stanley Sebastião Valente
Superintendente

Protocolo 88054

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATO Nº 01/2017

Processo nº: 201600012000090

Objeto: Rescisão Amigável do Contrato 01/2017, cujo o objeto é a prestação de serviço de veiculação de atos oficiais da contratante no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Justificativa: Entrada em vigor do Decreto Estadual nº 9.223, de 14 de maio de 2018, que dispõe sobre a gratuidade do fornecimento de materiais e da prestação de serviços entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.



ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

Portaria 057/2018 - VICEGOV

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto n.º 8.431, de 17 de agosto de 2015, com redação dada pelo Decreto n.º 9.216, de 03 de maio de 2018, com o Decreto n.º 9.210, de 20 de abril de 2018, e com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Estadual n.º 17.928/2012 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos da **Lei Federal n.º 8.666/93**;

Art. 2º - Designar os servidores: **Cléver Everton Rodrigues Júnior**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 737.717.081-68**, ocupante do cargo de Gerente de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações; **Virgínia Alves do Couto**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 330.280.791-00**, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa; **Wellington Moreira dos Santos**, inscrito no **CPF/MF sob o n.º 281.484.601-91**, ocupante do cargo de Gestor Público e **Isabella Maria Lima Oliveira**, inscrita no **CPF/MF sob o n.º 827.718.391-72**, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento; para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como Presidente e os demais como membros;

Art. 3º - Designar a servidora **Virgínia Alves do Couto**, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão;

Art. 4º - Designar a Advocacia Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93;

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** as disposições em contrário e, em especial, a **Portaria n.º 041/2018 - VICEGOV**.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLÍQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do **SUPERINTENDENTE DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DESTA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 17 dias do mês de julho de 2018.

Stanley Sebastião Valente
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **STANLEY SEBASTIAO VALENTE**, Ordenador de Despesa por Delegação - Decreto 9.210, de 20/04/2018; Decreto n.º 9.216, de 03/05/2018, em 18/07/2018, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3311770**
e o código CRC **F2A9E192**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, n.º 400, 4º Andar, Ala Leste, Setor Central.

CEP. 74.015-908 Goiânia - Goiás



Referência: Processo nº 201800012000452



SEI 3311770